



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 17/2022

PROPOSTA

Nº 607 /2022/DURB/GAPRU

Realizada em 17/08/2022

DELIBERAÇÃO Nº 2951/2022

Assunto: Processo N.º 545/21 **Titular do Processo:** DRUIDAS & ORBITAS UNIPessoal LDA

Requerimento N.º: 10148/21

Requerente: DRUIDAS & ORBITAS UNIPessoal LDA

Local: RUA GUILHERME GOMES FERNANDES 12

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: MIGUEL ALEXANDRE PICOITO ALBON

Data: 22/7/2022

PROPOSTA DE: Aprovação de Projeto de Arquitetura – Alterações e Legalização de Ampliação

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), é apresentado um **pedido de alterações e legalização de ampliação**, de parte de edifício destinado a comércio, com vista à alteração de uso para comércio/serviços, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º 1218 da União de Freguesias de Setúbal, com a área coberta de 169,70m² e saguão com a área de 37,43m².

De acordo memória descritiva e projeto, trata-se de um pedido de alteração e legalização de ampliação de uma área de 21,67 m², que ocupa parte do saguão pertencente à unidade suscetível de utilização independente LJ 12 e mudança de uso de comércio, para comércio/serviços.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano – Área Consolidada, numa malha urbana habitacional de edifícios agrupados. Segundo o disposto no regulamento do PDM, a edificabilidade da parcela está condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 65º e seguintes constantes daquele regulamento.

Conforme previsto no art.º 13º e 13ºA do RJUE, foi promovida consulta externa no Portal SIRJUE à CCDRLVT, tendo sido recolhido o parecer favorável.

Do ponto de vista urbanístico e no estrito âmbito das competências deste sector, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor.

Pela realização da operação urbanística em causa é também devido ao pagamento da taxa de infraestruturas urbanísticas (TRIÚ), nos termos do disposto no art.º 52º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, no seguinte valor:

TRIÚ = (45,00€ x 21,67m²*) = 975,15€ (novecentos e setenta e cinco euros e quinze cêntimos).

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 17 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-3 2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

